

membros do Conselho Superior com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

Art. 51. Exige-se maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros para:

I – decidir a proposta do Defensor Público-Geral do Estado visando à destituição do Corregedor-Geral, assegurada a ampla defesa;

II – decidir acerca da suspensão e destituição de Conselheiro eleito, assegurada a ampla defesa;

III – decidir acerca da destituição do Ouvidor-Geral, assegurada a ampla defesa;

IV – decidir acerca da disponibilidade ou remoção de membro da Defensoria Pública por interesse público, assegurada a ampla defesa;

V – decidir acerca do sigilo das suas deliberações, para preservar interesses da Defensoria Pública ou a privacidade ou a honra de qualquer de seus membros;

VI – elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações.

#### TÍTULO V

##### DA EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 52. No dia subsequente ao da reunião, o Secretário Executivo providenciará a expedição dos ofícios e o cumprimento das deliberações do Conselho Superior.

§ 1º A Súmula das deliberações, na qual constará, por tópicos, as matérias apreciadas, votações realizadas e deliberações tomadas, será devidamente publicada.

§ 2º Será preservado o sigilo nas hipóteses legais ou por deliberação da maioria qualificada dos membros do colegiado, resguardado o direito do interessado em postular certidão da íntegra da deliberação.

§ 3º Os ofícios do Conselho Superior serão subscritos pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo, quando houver expressa delegação daquele.

§ 4º As cópias dos ofícios e os respectivos expedientes serão arquivados na Secretaria Executiva.

#### TÍTULO VI

##### DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 53. Os atos do Conselho Superior da Defensoria Pública serão formalizados por meio de:

I – Resolução: quando se tratar de atos normativos, deliberativos e decisórios;

II – Edital: para fazer convocação ou divulgar matéria de interesse geral;

III – Regulamento: para disciplinar matéria de sua competência;

IV – Enunciado: quando houver uniformização procedimentos, sem caráter vinculativo, relacionados à atuação funcional dos seus membros;

V – Instrução Normativa: para complementar as Resoluções e Regulamentos, traçando as diretrizes que devem ser seguidas pelos seus destinatários;

Art. 54. A publicidade dos atos e dos extratos das atas das reuniões será feita através do sítio institucional e, quando necessário, na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

Parágrafo Único. Além da publicação oficial de que trata este artigo, os atos poderão ser divulgados através de comunicações internas, por correspondência dirigida aos interessados ou por qualquer meio de comunicação disponível, em função da relevância da matéria ou da urgência requerida, a critério do Presidente do Conselho Superior.

Art. 55. Os atos do Conselho Superior serão numerados em sequência numérica, cardinal, separada por barra da dezena representativa do ano de sua expedição.

Parágrafo Único. Antecedendo a numeração da Resolução será incluída a expressão designativa:

a) RES-CSDP – nas Resoluções;

b) IN-CSDP – nas Instruções Normativas;

c) EN-CSDP – nos Enunciados.

#### LIVRO IV

##### DA APROVAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 56. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública compete elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações, pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 57. Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Conselho Superior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos integrantes da carreira da Defensoria Pública, devendo, em ambas as hipóteses, ser encaminhada ao Presidente.

Parágrafo Único. A proposta de alteração do Regimento Interno será colocada em pauta na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 58. As alterações aprovadas serão encaminhadas para publicação.

#### LIVRO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O Conselho Superior poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de Defensor Público, com ou sem prejuízo de suas atribuições normais, para prestar colaboração no tocante ao funcionamento do órgão e exercício de suas competências.

Art. 60. O serviço do Conselho Superior detém natureza preferencial, devendo a Administração Pública designar Defensor Público para substituir o Conselheiro junto ao órgão de atuação, por ocasião das sessões do Conselho.

Art. 61. O Secretário Executivo do Conselho Superior da Defensoria Pública exercerá pessoalmente as atribuições da Secretaria Administrativa do Conselho Superior, durante o período em que esta esteja sendo formada.

Art. 62. As comunicações, proposições e demais atos relacionados às atividades do Conselho Superior poderão ser encaminhados pessoalmente via protocolo, pelos correios, por intermédio de e-mail institucional e/ou pelos sistemas de informação informatizados utilizados pela Defensoria Pública do Estado do Pará, sempre acompanhados, se necessário, dos arquivos e documentos pertinentes.

Parágrafo único. Será privilegiado o meio eletrônico para protocolo, autuação e tramitação dos processos de competência do Conselho Superior da Defensoria Pública, salvo os que tratem de sigilo, nos termos do §1º do art. 23 deste Regimento Interno, bem como os que tramitem em segredo de justiça.

Art. 63. A Administração Superior da Defensoria Pública tomará, na forma da legislação vigente, todas as providências necessárias para assegurar o efetivo comparecimento e participação dos Conselheiros nas sessões, bem como nos demais eventos inerentes às atividades do Conselho Superior.

Art. 64. Deverão ser tomadas todas as providências necessárias à adequação dos procedimentos de natureza administrativa a este Regimento Interno, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 65. As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Superior.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá, através de requerimento, consultar o Conselho sobre a interpretação do seu Regimento Interno.

§ 2º Se houver divergência de interpretação do Regimento Interno, o assunto será submetido à votação pelo Conselho, momento em que se fará a interpretação que deverá ser observada.

§ 3º O Conselho poderá optar por proceder à alteração do Regimento Interno para dissipar dúvidas sobre a sua interpretação.

**Protocolo: 630739**

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### ATO Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, considerando o que consta no PAE nº 2021/217758, RESOLVE:

I – Exonerar LIGIA DE BARROS PONTES SEFER, ID. funcional nº 5896490, ocupante do cargo efetivo de PROCURADORA DO ESTADO, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE, DAS-DEF-PUB, a contar de 25 de fevereiro de 2021;

II – Nomear LIGIA DE BARROS PONTES SEFER, ID. funcional nº 5896490, ocupante do cargo efetivo de PROCURADORA DO ESTADO, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DEFENSORIA, DAS-DEF-PUB, a contar de 25 de fevereiro de 2021;  
JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO  
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 630757**

##### ATO Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, considerando o que consta no PAE nº 2021/217939, RESOLVE:

Nomear LIZIO SORIANO DE MELLO PEREIRA, C.P.F. Nº 392.684.382-91, para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE, DAS-DEF-PUB, a contar de 25 de fevereiro de 2021.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 630760**

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 003/2021 – SA

O Senhor MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA JÚNIOR, Secretário de Administração em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da PORTARIA Nº 5903/2019 – GP, que delega competência ao titular da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; com nova redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro 2019, Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006; Decreto Estadual nº 199, de 09 de junho de 2003; Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020 e demais normas regulamentares:

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, CARLOS PINTO DA SILVA JR e TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação visando a condução dos leilões administrativos, atuando como membros suplentes as servidoras RAQUEL BRAGA DA COSTA e JOSE NASARENO DE MACEDO SILVA.

Parágrafo único - Designar a servidor CARLOS PINTO DA SILVA JR para